FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Amplia o prazo para que os serviços nacionais de aprendizagem, o Distrito Federal, os estados e os municípios prestem contas dos recursos financeiros recebidos em 2016, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III;

Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei no 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Portaria MEC no 817, de 13 de agosto de 2015;

Resolução CD/FNDE no 7, de 20 de março de 2013;

Resolução CD/FNDE no 8, de 20 de março de 2013;

Resolução CD/FNDE no 2, de 18 de janeiro de 2012; e

Resolução CD/FNDE no 43, de 4 de setembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de ajustes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, decorrentes da reanálise dos Relatórios de Cumprimento de Objeto, resultante da Portaria SETEC nº 41, de 9 de novembro de 2016, no âmbito da Bolsa- Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, referentes aos exercícios de 2011 a 2015, resolve ad referendum:

Art. 1º Fica ampliado o prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos durante o exercício de 2016 ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, e aos serviços nacionais de aprendizagem, para a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec.

Art. 2º O prazo para o envio das prestações de contas dos recursos financeiros do Pronatec transferidos durante o exercício de 2016, previsto no art. 8º das Resoluções nº 7 e nº 8, ambas de 20 de março de 2013, bem como no art. 92 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, será estendido até o dia 28 de julho de 2017.

Parágrafo único. O envio e o processamento de todas as fases da prestação de contas ocorrerão por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigpc.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 82, de 02.05.2017, Seção 1, página 25)